PROJETO DE LEI 4.898

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, consubstanciados em obras de infraestrutura em propriedade rural, da forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, consubstanciados na execução de obras de infraestrutura, em área rural do município, localizada em Colônia de Pugas de Baixo, de propriedade de Rogério Nogaroli, brasileiro, portador do RG nº 899.233-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 150.276.199-87 e no CAD/PRO sob nº 95317429-47, visando fomentar a implantação de projeto para a produção de frutas e hortaliças, cujo objetivo é o fornecimento à rede internacional de restaurantes, conforme dispõe o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei Municipal nº 3.669 de 03 de abril de 2014.

Parágrafo único. Os benefícios constantes no *caput* deste artigo recaem sobre os serviços e matéria prima necessária para a execução das seguintes obras:

I - Preparação da base e aplicação de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de cascalho para arruamento entre as estufas de produção;

II - Execução de serviços mecanizados para rede de água pluvial interna e nas adjacências do projeto;

III - Adequação de acessos, pátrio e terraplanagem para construção do empreendimento.

Art. 2º A concessão do benefício de que alude esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei nº 3.639, de 03 de abril de 2014, naquilo que couberem.

Parágrafo único. A presença de fatores impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do beneficiário ao enquadramento no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural enseja, automaticamente, a cessação do respectivo benefício.

Art. 3º A concessão dos benefícios, objeto desta lei, será através de requerimento específico e deverá observar o procedimento determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que executará os serviços de acordo com a disponibilidade física, estrutural e orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos de infraestrutura, consubstanciados na execução de obras de infraestrutura, em área rural do município, localizada em Colônia de Pugas de Baixo, de propriedade de Rogério Nogaroli, brasileiro, portador do RG nº 899.233-3 SSP/PR.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa que se apresenta está em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei nº 3.639, de 03 de abril de 2014, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e dispõe sobre a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais na zona rural do município.

Quanto a competência, respeitadas a Constituição e a legislação complementar, os Municípios, privativamente, legislam sobre matéria de interesse local, na qual se inclui a instituição e concessão de benefícios às empresas e empreendimentos locais, como forma de incentivo à geração de emprego e desenvolvimento econômico do município.

Superada a análise da competência legislativa sobre o tema, não se pode olvidar que o art. 2º da Lei Municipal nº 3.639/14 preceitua que a concessão de qualquer benefício instituído pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, deve ser precedida da apreciação do Poder legislativo, assim justificando, do campo de vista legal, a presente propositura.

Ademais, quanto à motivação da iniciativa, esta se funda no requerimento do produtor rural, descrito no Projeto, o qual pactuou com MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, instrumento contratual para fornecimento anual, dos produtos: "alface e tomate" para a respectiva rede de restaurantes, em regime de exclusividade. De acordo com o projeto apresentado, o beneficiário dos incentivos consolidará empreendimento, capaz de gerar aproximadamente 50 (cinquenta) empregos diretos, angariando receita inicial que ultrapassa um milhão de reais, representando importante fonte de riquezas ao município.

Desta forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que concedendo incentivo ao um empreendimento desta natureza, estar-se-á propiciando melhor atendimento ao setor agroindustrial do município que contará com a implantação deste importante projeto para produção local de hortaliças à sua disposição, beneficiando não apenas o particular, mas a comunidade como um todo.

Com expostos, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das propriedades rurais, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município